

Lei nº 730

Autoriza contratar serviços profissões.

O povo de Paracatu, por seus representantes decreta e eu promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a contratar os serviços profissionais de construtor habilitado perante o conselho regional de engenharia e Arquitetura - C.R.E.A. - 4ª Região para orientar o serviço de construções civis e Município e auxiliar na sua fiscalização.

Art. 2º - O profissional receberá a importância fixa mensal de cinco mil cruzeiros (CR\$ 5.000,00), a título de remuneração pelos serviços prestados.

Art. 3º - Fica aberto o crédito especial de (vinte e cinco mil cruzeiros) CR\$ 25.000,00, para atender as despesas decorrentes da presente lei, no corrente exercício.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paracatu, 20 de julho de 1963.

Presidente da Câmara:

Secretário: